



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 15.023.906/0001-07



VETO Nº 006/2020

Senhor Presidente,
Ilustres Vereadores

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar-lhe que, no exercício da prerrogativa prevista no §1º, do art. 45 c/c artigo 59, § 1º, inciso IV, ambos da Lei Orgânica do Município, decidi opor **veto parcial ao Projeto de Lei nº 2.056/2020**, de iniciativa do Executivo Municipal, que “DISPÕE SOBRE BONIFICAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19 AOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE ATUANTES NA UNIDADE DE REFERÊNCIA DE SÍNDROMES GRIPAIS DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”, em virtude de vícios de inconstitucionalidade e ilegalidade incidentes na alteração ao texto do projeto de lei acrescidas pela Emenda 006/2020 da Câmara Municipal, como adiante se expõe.

Razões do Veto Parcial à Emenda 006/2020 do Projeto de Lei nº 2.056/2020.

1

Vislumbra-se, a princípio que, as alterações incorporadas ao texto original do Projeto de Lei nº 2.056/2020 visam, aparentemente, conceder vantagens para mais servidores públicos do que os previstos inicialmente, bem como gerar vantagem de recebimento de bonificação durante período de afastamento decorrente de suspeita de COVID-19, no entanto, ao criar tais regulamentações a Câmara Municipal acabou por criar normas relativas a matéria orçamentária gerando aumento de despesa pública, com o que deixa de cumprir algumas das exigências da Lei Orgânica Municipal e da Constituição Federal.

Conforme amplamente ressaltado no parecer jurídico emitido pela Procuradoria Jurídica do Município, a emenda apresentada ao texto do Projeto de Lei 2.056/2020 afronta diretamente o descrito no artigo, 41, § 1º, I da Lei Orgânica Municipal, bem como ao disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal de Alta Floresta.

Ao ampliar os servidores que teriam direito a bonificação, bem como ampliar seus efeitos durante o afastamento do servidor, adentraram na matéria orçamentária que é de iniciativa exclusiva do Executivo Municipal e, que no presente caso depende ainda de estudo de impacto orçamentário não realizado, bem como, caso a justificativa não fique amplamente apresentada e comprovada pode caracterizar ofensa a Lei de responsabilidade Fiscal.



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 15.023.906/0001-07



Ademais, a intenção do projeto de lei é viabilizar a manutenção de equipe técnica dentro da Unidade de Síndromes Gripais, visto que muitos profissionais tem se recusado a atuar naquela unidade pelo risco eminente de contágio e, a concessão de bonificação a todos servidores que estão atuando não permitirá o alcance do objetivo.

De igual modo, conforme narrado no Parecer Jurídico, o Município de Alta Floresta tem conhecimento que existem muitos servidores, inclusive alguns nem mencionados na Emenda 006/2020 atuando constantemente para viabilizar o enfrentamento ao COVID-19 e, se fosse viável financeiramente ao município todos seriam bonificados, mas infelizmente não é esta a realidade orçamentária atual

Pois apesar de receber vários recursos para investimento no enfrentamento da COVID-19, maior tem sido a dificuldade municipal em arrecadas para custear as demais despesas que já existiam e continuam necessitando de manutenção independente da pandemia.

Assim, manutenção do texto na forma que está viola a Lei Orgânica e a Constituição Federal.

Como a iniciativa de projeto de lei que trate de matéria orçamentária é exclusiva do executivo municipal faz-se necessário a vedação dos §§ 2º e 3º do artigo 1º e o artigo 3º.

Diante do exposto, à vista das razões ora explicitadas, apresentamos o Veto parcial ao presente Projeto de Lei, no que se refere aos acréscimos legislativos incorporados ao mesmo por iniciativa da Câmara de Vereadores através da Emenda 006/2020, quais sejam, os §§ 2º e 3º do artigo 1º e o artigo 3º por estarem em dissonância com a ordem constitucional que determina a obediência à Lei Orgânica e seus princípios basilares, bem como inexistente interesse público, notadamente pelo fato de contrariar a Lei Orgânica.

Portanto, vimos, expostos os motivos, justos e legais, pedir a Vossas Excelências que seja mantido o veto.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, em 28 de
julho de 2020.**

ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal de Alta Floresta